MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CNPJ. 46.634.358/0001-77

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

RESOLUÇÃO SME N° 12, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE sobre os procedimentos relativos às substituições nas Classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 26 e 27 e seguintes da Lei Municipal n° 2.789/08, alterado pela Lei Municipal n° 3.370/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e normatizar os procedimentos adotados nas substituições durante impedimentos legais e temporários de integrantes das classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva,

RESOLVE

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º As substituições dos integrantes da classe de Suporte Pedagógico pertencentes ao Quadro do Magistério de Itapeva/SP obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§ 1º – As substituições a partir de 120 dias, ocorridas até 30/06/2021 serão oferecidas primeiramente para titulares do mesmo cargo e seguirá a classificação da inscrição para concurso de remoção e somente esgotadas essas ofertas serão oferecidas para os concorrentes de outros cargos.

§ 2º – As substituições que ocorrerem após 30/06/2021 serão analisadas pela Secretária Municipal da Educação juntamente com um supervisor titular e a Comissão de Atribuição para decisão se serão oferecidas para substituição no mesmo cargo.

§ 3º – As substituições a que se refere o "caput" deste artigo serão exercidas por titulares de cargo do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva, que estiverem em efetivo exercício e apresentarem os seguintes requisitos mínimos obrigatórios.

I – Para o cargo de Supervisor de Educação Básica:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério, dos quais 02 (dois) anos nas atividades de suporte pedagógico, ou 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério, até a data de 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto senso - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II – Para o cargo de Diretor de Escola:

a) 08 (oito) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano;

b) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto senso - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

III – Para o cargo de Coordenador Pedagógico:

a) Estar em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Itapeva.

b) 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério; até 30/06 do corrente ano.

Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96 lato sensu ou stricto senso - Especialização em Administração Escolar, concluído até o momento da indicação.

II – DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 2° Todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério do Sistema Municipal de Ensino de Itapeva que possuem os pré-requisitos do Artigo 1º, estão aptos a serem indicados.

Art. 3° A escolha será feita por uma comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

a) Para Supervisor de Educação Básica:
- 4 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretária Municipal da Educação.

b) Para Diretor de Escola:
- Supervisor da Unidade Escolar e mais 3 Supervisores Titulares;
- 1 Coordenador Geral;
- 1 Membro da Comissão de Atribuição;
- Secretária Municipal da Educação.

c) Coordenador Pedagógico:
- Diretor de Escola;
- Supervisor de Educação Básica responsável pela Unidade Escolar;
- 1 Professor Titular por período, eleito entre seus pares;

Art. 4° Os candidatos escolhidos serão analisados para o exercício das respectivas funções, de acordo com a Resolução Nº 01/2010.

Art. 5° Fica vedada a atribuição ao candidato que estiver afastado ou licenciado, exceto quando em Licença Gestante.

Art. 6º Ao candidato que acumular cargo será observado:

I – No caso de acúmulo de dois cargos docentes, a designação será por um deles, devendo permanecer em efetivo exercício no outro cargo;
II - Na hipótese de acumular um cargo docente e outro de Suporte Pedagógico, a designação será pelo cargo de Suporte Pedagógico, devendo permanecer em exercício no cargo docente;

Parágrafo único – Em ambas as hipóteses deverá haver a publicação de novo ato decisório.

Art. 7° Cessará a designação do servidor que vier a se ausentar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias aleatórios, exceto pelos motivos de:
I – Férias;
II - Licença gestante;
III- Faltas abonadas;
IV - Licença-prêmio - bloco de 30 (trinta) dias
V – Até 45 dias de licença médica.

Art. 8º Os recursos referentes ao processo de substituição não terão efeitos suspensivos nem retroativos e deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis e não serão aceitos após o prazo.

Art. 9º As substituições poderão ser cessadas a qualquer momento:
I - Para atendimento ao titular de cargo;
II - Por motivo que comprove a não correspondência das atividades do cargo ou função, bem como o descumprimento de normas legais, ficando vedada a sua designação para quaisquer outras atribuições nos termos desta resolução.

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Manoel Elói Garcia Martinez, nº 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima, nº 472 – Itapeva – 3522-3079

Art. 10. Compete a comissão, conforme Artigo 3º desta resolução decidir pela permanência do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 11. O candidato poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 12. A Secretária Municipal da Educação poderá remanejar os candidatos de acordo com a necessidade, após as devidas avaliações.

Art. 13. Fica facultado a Secretária Municipal da Educação a alteração das substituições quando não ocorrerem movimentação.

Parágrafo Único- Entenda-se por movimentação o retorno do titular ao cargo de origem.

Art. 14. A carga horária para Supervisão, Direção e Coordenação é de 40 h/ semanais, distribuída igualmente em 5 dias.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, assim como a Resolução SME nº 06/2019.

Itapeva, 26 de outubro de 2020.

Patrícia Aparecida Felício Matos
Secretária Municipal da Educação